



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE COMODATO Nº069/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARUAMA E A
SALT TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **Kalimeire Camilo Lanes**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a **SALT TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.422.955/0001-91, com sede estabelecida na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 (salas 1101 e 1102), Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, neste ato representado por suas representantes legais, Sra. **Aretuza Eufrásio de Carvalho Nunes** e Sra. **Isabela Moreira Neto**, conforme procuração anexa aos autos, doravante denominado **COMODANTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº17.314/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº07/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Comodato a cessão do direito de uso do licenciamento do **SISTEMA ECONSIG**, de propriedade do **COMODANTE**, descrito e caracterizado no Descritivo Funcional do sistema, como plataforma digital em nuvem para gestão da margem consignável dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araruama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SISTEMA ECONSIG** possibilita o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do **COMODATÁRIO** e **ADERENTES** ao Comodato, através da disponibilização de produtos e de serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento, promovendo a inclusão financeira e acesso a benefícios por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos do **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **SISTEMA ECONSIG** poderá permitir o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as atividades efetuadas no **SISTEMA ECONSIG** serão operacionalizadas em conformidade com o Descritivo Funcional disponibilizado, sobre o qual as partes declaram expresso conhecimento e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Comodato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura contratual, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

O **COMODATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou dar em subcomodato, no todo ou em parte, o **SISTEMA ECONSIG** objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram estar cientes de que todas as informações tratadas para cumprimento do objeto deste contrato deverão ser mantidas em total sigilo, prevalecendo a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes declaram que a obrigação de sigilo e confidencialidade estendem-se aos seus colaboradores, fornecedores, agentes e subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do **COMODATÁRIO**:

- a) Designar formalmente o fiscal do contrato, que atuará como responsável técnico pelo acompanhamento da execução contratual, bem como pela verificação do cumprimento das obrigações da contratada;
- b) Fornecer as informações e acessos necessários para viabilizar a integração da plataforma com o sistema de folha de pagamento do Município;
- c) Garantir o acesso da contratada aos interlocutores técnicos e administrativos, quando necessário, para alinhamentos operacionais, resolução de dúvidas e ajustes técnicos da solução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Receber, analisar e atestar os relatórios e entregas realizados pela contratada, conforme previsto no modelo de execução do objeto;
- e) Notificar a contratada, por escrito, em caso de irregularidades, falhas na prestação do serviço ou descumprimento contratual, aplicando, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover a interlocução com os servidores usuários da plataforma, quando necessário, visando garantir o uso adequado da solução, especialmente quanto à autorização eletrônica de consignações;
- g) Assegurar os recursos técnicos e humanos internos necessários ao uso e acompanhamento da plataforma, incluindo a nomeação de operadores internos, quando necessário;
- h) Adotar medidas para garantir a segurança da informação institucional, no tocante aos acessos internos, senhas, perfis e permissões atribuídas aos servidores usuários do sistema;
- i) Efetuar a gestão e uso do SISTEMA;
- j) Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no descritivo funcional;
- k) Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no COMODATÁRIO, conforme também detalhado no descritivo funcional;
- l) Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;
- m) Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com o que estabelecem as normas contidas no descritivo funcional, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;
- n) Observar rigorosamente as normas contidas no descritivo funcional relativas à segurança do SISTEMA, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;
- o) Divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- p) Disponibilizar para a operação do SISTEMA ECONSIG, os seguintes dados dos servidores nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo/função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema;
- q) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso efetue alteração do sistema/software responsável pela Folha de Pagamento do órgão;
- r) Orientar as Consignatárias acerca da obrigatoriedade de firmar Contrato com a SALT TECNOLOGIA para operarem o SISTEMA ECONSIG;
- s) Exigir das Consignatárias o cumprimento da legislação que rege o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

São obrigações do **COMODANTE**:

- a) Disponibilizar a Administração, de forma gratuita, a solução tecnológica de gestão da margem consignável, devidamente implantada, operante e funcional, nos moldes descritos neste Termo de Referência, bem como as versões atualizadas do SISTEMA ECONSIG;
- b) Garantir a integração da plataforma com o sistema de folha de pagamento da Prefeitura, sem ônus para o Município, assumindo total responsabilidade técnica pela comunicação entre os sistemas;
- c) Prestar suporte técnico remoto à Administração e aos usuários habilitados, com canais de atendimento disponíveis em horário comercial e escalonamento emergencial quando necessário;
- d) Realizar a manutenção corretiva, evolutiva e preventiva da plataforma, assegurando o pleno funcionamento da solução durante todo o período contratual;
- e) Cumprir os níveis de serviço acordados (SLA), assegurando disponibilidade mínima mensal da solução, conforme especificado no item 8 deste Termo de Referência;
- f) Observar as normas legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações manipuladas pelo sistema;
- g) Treinar ou orientar os operadores designados pela Administração, sempre que houver atualização de funcionalidades ou solicitação justificada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Não utilizar ou compartilhar os dados da Administração ou de seus servidores para quaisquer fins não autorizados, mantendo total sigilo e responsabilidade sobre as informações processadas;
- i) Apresentar relatórios operacionais, de uso e desempenho da solução, sempre que solicitado pela Administração, especialmente para fins de controle interno ou auditoria;
- j) Realizar a devolução integral e segura dos dados institucionais ao final do contrato, em formato interoperável e com validação da Administração, bem como desativar todos os acessos e permissões atribuídos.
- k) Manter o COMODATÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do SISTEMA ECONSIG;
- l) Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA ECONSIG com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- m) Manter o COMODATÁRIO informado de eventuais problemas que possam causar interrupção do uso do SISTEMA ECONSIG;
- n) Informar ao COMODATÁRIO, com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ECONSIG;
- o) Fornecer suporte técnico ao COMODATÁRIO na utilização do SISTEMA ECONSIG em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;
- p) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do COMODATÁRIO, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;
- q) Manter uma infraestrutura adequada com uso de certificado digital e criptografia para proteção do tráfego de dados através do SISTEMA ECONSIG.
- r) É facultado a COMODANTE o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do SISTEMA ECONSIG.
- s) Após o encerramento do contrato, o COMODANTE obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS registrados no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

t) Durante o período de vigência do presente instrumento, o COMODANTE será responsável pela cobrança e às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do SISTEMA ECONSIG.

u) O COMODANTE obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no SISTEMA ECONSIG;

v) Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas por lei quanto à regularidade fiscal, trabalhista e financeira;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MÓDULO API

Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações - API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS. Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela COMODANTE o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o COMODATÁRIO/CONTRATANTE deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para a COMODANTE/CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei, o COMODATÁRIO atua na qualidade de CONTROLADOR dos dados pessoais de seus servidores e a COMODANTE como OPERADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESPECIFICAÇÃO DOS DADOS: Para os serviços estipulados no presente contrato, a OPERADORA processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como caberá ao **CONTROLADOR** assegurar e proceder com o tratamento de dados conforme hipóteses e propósitos estabelecidos na lei nº13.709/18, não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA NÃO DIVULGAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO - DO NÃO COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM EMPRESAS TERCEIRAS: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@econsig.com.br ou dpo@econsig.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a **OPERADORA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS CONTROLES DE SEGURANÇA: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato. A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

PARÁGRAFO SEXTO - DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OPERADORA para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO DEVER DE EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

PARÁGRAFO OITAVO - DO INCIDENTE DE SEGURANÇA: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência. Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 01 (um) dia útil após a descoberta do incidente:

- i) notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido;
- ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

PARÁGRAFO NONO - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR VIOLAÇÃO À LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DA VIOLAÇÃO DE INSTRUÇÕES: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DO APOIO AO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS: A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA GESTÃO E MONITORAMENTO DE ACESSO LÓGICO: A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DO ARMAZENAMENTO: A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - DO ENCARGADO DE DADOS: A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer - DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@econsig.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@econsig.com.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil e nos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, quando será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das **CONSIGNATÁRIAS** serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão por interesse do **COMODATÁRIO**, a **COMODANTE** permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI DE ANTICORRUPÇÃO

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, comprometem-se a:

(i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

(ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

(iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

(iv) notificar imediatamente a outra parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as Partes comprometem-se a:

(i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;

(ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;

(iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: as Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista os termos e disposições do presente instrumento, que concedem ao **COMODATÁRIO**, a Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema **eConsig**, visando à operacionalização, com exclusividade, pela **COMODANTE**, dos créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, fica estabelecido que o acesso das instituições financeiras (**CONSIGNATÁRIAS**), às referidas operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, somente poderá ser feito através do Portal do Sistema **eConsig**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO** declara que o **SISTEMA - eConsig Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento**, de propriedade da empresa **COMODANTE** - foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, desta forma, torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIGNATÁRIAS usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

PARÁGRAFO QUINTO - O **COMODATÁRIO** reconhece o direito de propriedade intelectual exclusivo da **COMODANTE** em relação ao **SISTEMA ECONSIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Araruama, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 03 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
KALIMEIRE CAMILO Assinado de forma digital por KALIMEIRE
LANES:13611099716 CAMILO LANES:13611099716
Dados: 2025.09.04 17:35:49 -03'00'
Kalimeire Camilo Lanes
Secretária Municipal de Administração

ARETUZA EUFRASIO Assinado de forma digital por
DE CARVALHO ARETUZA EUFRASIO DE CARVALHO
NUNES:07584494617
Dados: 2025.09.08 13:42:33 -03'00'

Aretuza Eufrásio de Carvalho Nunes
Representante Legal

SALT TECNOLOGIA LTDA

ISABELA Assinado de forma
MOREIRA digital por ISABELA
NETO:1200020 MOREIRA
1628 NETO:12000201628
Dados: 2025.09.08
11:04:00 -03'00'

Isabela Moreira Neto
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1- **RAFAELA DE** Assinado de forma digital
ARAÚJO por RAFAELA DE ARAÚJO
LIMA:12368595708 LIMA:12368595708
Dados: 2025.09.08 10:15:41
-03'00'
- 2- **FERNANDO** Assinado de forma digital
SAMPAIO por FERNANDO SAMPAIO
CUNHA:01340029 CUNHA:01340029626
626 Dados: 2025.09.08
10:20:00 -03'00'